



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO RTSum 0000953-65.2016.5.10.0012

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/07/2016

Valor da causa: R\$ 35.000,00

Partes:

RECLAMANTE: GLORIA CUSTODIO DE ALMEIDA - CPF: 832.437.471-04

ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO - OAB: DF15690

RECLAMADO: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:
38.056.131/0001-63

ADVOGADO: KARINA AMATA DAROS COSTACURTA - OAB: DF30801

Data e hora do 1º Leilão: 31/01/2018, às 10h00

Data e hora do 2º Leilão: 28/02/2018, às 10h00

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: "01 separador de plaquetas Magellan - autólogo"

Valor da avaliação: R\$ 50.000,00

Ônus sobre o(s) bem(ns) a ser leiloado(s):

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Patrícia Raulpp Machado Leal

O(A) Juiz(a) da **RTSum 0000953-65.2016.5.10.0012**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília, situado à **SEPN 513, BLOCO B , LOTE 02/03, SALA 101 - BRASÍLIA-DF**, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Paulo Henrique de Almeida Tolentino**, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de comissão do leiloeiro, os emolumentos cartorários, em caso de imóvel, relativos à averbação da arrematação e cancelamento de penhoras/indisponibilidades/arrestos, etc., além de taxas relativas à transmissão do bem perante os órgãos de registro, quando for o caso, correrão por conta do arrematante, sendo a comissão do leiloeiro devida a partir da publicação deste edital. O arrematante/alienante fica isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, bem como das taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 78 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e art. 130, parágrafo único, do CTN). O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação

bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 05 de dezembro de 2017.

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
31a9d1c	05/12/2017 15:05	Edital	Edital